

MINUTA DE RESOLUÇÃO nº XX/2018 CONSU

Institui instrumento de registro, controle e verificação de execução de atividades docentes e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o artigo 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei 9394/96, em especial os artigos 1º, 3º, 43, 44, 57 e 80;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Leis 8.112/90, 12.772/12 e 12.863/13, que estruturam o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO o § Único do artigo 93 do Decreto 9235/2017;

CONSIDERANDO o §7º do artigo 6º do Decreto 1.590/95;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto 2668/98;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 12527/11;

CONSIDERANDO o §1º-III artigo 2º do Decreto 8745/93;

CONSIDERANDO o Regimento geral da UFVJM, em especial os seus artigos 39-IV e 39-VIII e 47.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE

Art. 1º A UFVJM contará com um corpo docente permanente, cujos membros, de acordo com a legislação vigente, poderão atuar em um dos seguintes regimes de trabalho:

I – Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE);

II – Tempo Integral (T-40);

III – Tempo Parcial (T-20).

Art. 2º As Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes serão responsáveis por acompanhar o cumprimento do planejamento das atividades docentes.

Seção I Do Regime de Tempo Integral

Art. 3º O docente em Regime de Tempo Integral cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, sendo-lhe reservado o tempo de, pelo menos, vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

§1º Aos docentes em regime de trabalho de 40 h com dedicação exclusiva é vedado o exercício de outras atividades remuneradas, ressalvadas as exceções na forma da Lei.

§2º O docente em regime de trabalho integral sem dedicação exclusiva cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observando 2 (dois) turnos diários completos, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Seção II Do Regime de Tempo Parcial (T-20)

Art. 4º O docente em Regime de Tempo Parcial (T-20) cumprirá jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

CAPÍTULO II DOS ENCARGOS DOCENTES

Seção I Da Atribuição de Encargos Docentes

Art. 5º Compete à Congregação da Unidade estabelecer, com base na Tabela de Referência das Atividades Docentes, constante no Anexo I desta resolução, o Perfil de Referência da Unidade Acadêmica.

Art. 6º O Perfil de Referência da Unidade Acadêmica terá validade de até 5 (cinco) anos, ao longo dos quais cada unidade deverá providenciar sua renovação ou modificação devidamente justificada.

Art. 7º Compete à Direção da Unidade Acadêmica ou estrutura equivalente publicar os encargos docentes de seus professores, observado o disposto na presente Resolução e no Perfil de Referência aprovado pela Congregação de cada Unidade, conforme disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 8º Aos docentes, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos didáticos na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu* e/ou *lato sensu* não remunerado, presencial e/ou à distância, de forma que os docentes cumpram pelo menos 8 (oito) horas-aula semanais, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Fica a critério da Congregação da Unidade Acadêmica normatizar a carga horária semanal mínima de horas-aula a ser destinada para a graduação, priorizando-a.

Art. 9º Todo docente poderá destinar, para cada hora-aula ministrada, até 1 (uma) hora a ser distribuída entre as atividades: atendimento a discentes, elaboração e correção de provas, preparação de aulas e ou exercícios e demais atividades didáticas pertinentes ao ensino, não podendo ser utilizado para cômputo do encargo didático definido nos termos do Art. 8º dessa resolução.

Art. 10º O docente em Regime de Tempo Integral, além de assumir encargos de ensino conforme previsto nos artigos 8º e 9º desta Resolução deverá completar a sua carga horária semanal em conformidade com o Perfil de Referência da Unidade Acadêmica e a Tabela de Referência das Atividades Docentes (Anexo I).

Parágrafo único. Os projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura deverão ser registrados em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Art. 11 O docente em Regime de Tempo Parcial (T-20) deverá completar sua carga horária semanal em conformidade com o Perfil de Referência da Unidade Acadêmica e a Tabela de Referência das Atividades Docentes (Anexo I), observando ainda o disposto nos artigos 8º e 9º dessa resolução.

Parágrafo único. Os projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura deverão ser registrados em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Seção II

Da Liberação de Encargos Didáticos

Art. 12 Poderão ser totalmente liberados de encargos didáticos os docentes que ocuparem os cargos de:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitor;
- IV – Diretor de Campus.

Art. 13 Poderão ser parcialmente liberados dos encargos didáticos, a critério da Congregação da Unidade, os docentes ocupantes de cargos com recebimento de gratificação (CD4, FG1 e FCC), mantendo a carga horária mínima prevista em lei.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 14 O docente deverá preencher o Plano de Trabalho em sistema informatizado de gestão acadêmica, declarando sua proposição ou projeção de trabalho, em termos de Encargos Docentes para o semestre letivo seguinte, de acordo com os prazos definidos em Calendário Acadêmico.

§ 1º O prazo no calendário acadêmico deverá corresponder ao período entre o final do Plano de Oferta de Disciplinas e o final do ajuste de matrícula.

§ 2º Ao iniciar o preenchimento do Plano de Trabalho do semestre letivo seguinte, o docente deverá informar no sistema informatizado de gestão acadêmica se cumpriu o plano do semestre anterior e justificar em caso de alterações.

Art. 15 Os docentes que estiverem em afastamento por ocasião do registro do plano de trabalho no sistema de gestão acadêmica estarão dispensados do preenchimento, bem como da publicização de seus encargos.

Art. 16 O docente afastado para prestar serviços em outro órgão público deverá apresentar à chefia imediata comprovação de suas atividades, devidamente assinada pelo seu superior, no órgão

ao qual está vinculado.

Art. 17 O docente que eventualmente não cumprir o disposto nessa resolução deverá ter sua situação devidamente analisada pela chefia imediata, que deliberará sobre o caso específico apresentado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 Cada Unidade da UFVJM, por intermédio de sua Congregação, proporá ao CONSEPE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução, seu Perfil de Referência, observado o disposto no art. 6º da presente Resolução.

Art. 19 A UFVJM deverá disponibilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução, procedimentos e ferramentas informatizadas para gestão, acompanhamento e avaliação dos Encargos Docentes pelas Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes.

Art. 20 Casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

ANEXO I

Tabela de Referência das Atividades Docentes	
Atividades de Ensino	Carga horária semanal máxima por atividade
Aulas na Graduação	Até 20 horas
Aulas na Pós-Graduação	Até 20 horas
Preparação de aulas	Até 1 hora para cada hora de aula
Orientação de TCC	Até XX horas por TCC
Projeto de Ensino	Até XX horas por projeto
<i>Sugerir outras atividades</i>	<i>Sugerir o máximo de horas</i>
Atividades de Pesquisa	Carga horária semanal máxima por atividade
Orientação de Iniciação científica	Até XX horas por projeto
Projeto de Pesquisa	Até XX horas por projeto
<i>Sugerir atividades</i>	<i>Sugerir o máximo de horas</i>
Atividades de Extensão	Carga horária semanal máxima por atividade
Orientação de Extensão	Até XX horas por projeto
Projeto de Extensão	Até XX horas por projeto
<i>Sugerir atividades</i>	<i>Sugerir o máximo de horas</i>
Atividades Administrativas	Carga horária semanal máxima por atividade
Representação XXXX	Até XX horas por representação
Reuniões XXXX	Até XX horas por reunião
<i>Sugerir atividades</i>	<i>Sugerir o máximo de horas</i>